



CMIC – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CARAPICUÍBA

Resolução nº 001/2010, de 30 de setembro de 2010 **Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de** **Carapicuíba – SP**

O Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba (CMIC), por deliberação de seus membros, em reunião ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010 altera o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 2535 de 09 de dezembro de 2004, através da resolução nº 001/2010 consoante as seguintes disposições:

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O presente regimento explicita, define e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Carapicuíba, representado pela sigla CMIC, com fundamento na Lei Municipal nº 2535 de 09 de dezembro de 2004.

Capítulo II

Das Finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso é um órgão de caráter permanente, deliberativo, paritário e de interlocução entre Idosos, poder Público e a Sociedade Civil, legitimado pela representatividade de seus membros, sendo de sua competência:

I – Propor a política Municipal do Idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;



II – Elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução da Política Municipal do Idoso;

III – Propor e Zelar pela aplicação da Política Municipal do Idoso em consonância com as Políticas Estadual e Nacional do Idoso;

IV- Apoiar as Organizações governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, para tornar efetivo os critérios, princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto do Idoso, bem como fiscalizar e acompanhar suas ações;

V- Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

VI- Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos;

VII – Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável, em consonância com o órgão municipal vinculado;

VIII – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

IX- Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

X – Incorporar preocupações manifestas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;

XI – Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da Política formulada para a promoção dos direitos dos Idosos;



XII- Elaborar e ou alterar o Regimento Interno que será aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

XIII- Compete ao Conselho Pleno Eleger o Presidente e o Vice-presidente.

XIV- Acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto do Idoso e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento ao Idoso.

XV – Realizar Fóruns, Palestras, Encontros e Capacitações que visem à avaliação e ao cumprimento da Política Municipal do Idoso.

XVI- Conceder inscrição dos programas às Entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso de acordo aos critérios estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

XVII- Estabelecer critérios para a concessão de cadastro no Conselho.

XVIII – Cancelar inscrição, desde que verificado em processo regular o descumprimento da legislação pertinente.

XIX- Apreciar e julgar os recursos interpostos.

§ Único – O Conselho Municipal do Idoso não possui autonomia de caráter executivo.

Capítulo III

Da Composição e do Funcionamento



Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto, guardada a paridade entre poder público e sociedade civil, de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes dos quais 7 (sete) serão indicados pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso e 7 (sete) membros indicados pelo poder público, através de suas secretarias;

I – Representantes da Sociedade Civil

- a) 07 (sete) Representantes e seus respectivos suplentes de organizações não governamentais, entidades sociais sem fins lucrativos e de comprovada atuação no campo da Promoção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que estejam em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742 de 7 de dezembro de 1993 e estejam cadastradas no Conselho Municipal do Idoso.

II- Representantes do Governo

- a) 07 (sete) Representantes e seus respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Municipais e respectivos suplentes através das Secretarias, devendo considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e, consonância com as leis pertinentes:

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Cultura
Secretaria de Educação
Secretaria do Trabalho
Secretaria da Habitação
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

§1º– Os membros que trata o Art. 3º - inciso I deste Regimento, serão representados por Entidades Sociais devidamente cadastradas nos Órgãos competentes, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social, e deverão ser



convocadas para eleição em Fórum próprio, através de publicação em edital com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato.

§ 2º- Os representantes de que trata o Art. 3º - Inciso II e serão indicados pelos responsáveis das referidas Secretarias.

§ 3º - Os representantes que trata o Inciso I do Art. 3º serão representados por Entidades eleitas em Assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade com 30 dias antes do biênio subsequente.

Art. 4º- Os representantes eleitos e indicados, terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, considerada a assiduidade às reuniões e de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, na gestão anterior.

Art.5º - As deliberações do CMIC serão aprovadas mediante resoluções homologadas em Ata e/ou publicações.

Art.6º - O CMIC poderá instituir através da deliberação do colegiado, comissões especiais e grupos temáticos de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas pertinentes a defesa dos direitos dos idosos, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

§ 1º – Poderão fazer parte das comissões especiais ou dos grupos temáticos, os membros convidados, representantes das Categorias Profissionais: Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Direito e qualquer cidadão interessado na defesa e do idoso, com a finalidade de contribuir para o bom desenvolvimento das ações do Conselho, sempre que a pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 2º - As comissões permanentes e grupos de trabalho, instituídos em caráter provisório ou permanente, por decisão do Conselho, terão como atribuições:

I – Realizar atividades de sua competência;



II- Dar cumprimento à Política Municipal do idoso em diferentes áreas de atuação;

III- Atender as necessidades urgentes, realizar visitas e fornecer pareceres, na forma de relatórios que deverão ser encaminhados à Diretoria.

§ 3º - Os grupos de trabalho ou as comissões especiais elegerão dentre seus integrantes um coordenador.

§ 4º - As decisões tomadas pelos grupos de trabalho ou as comissões especiais deverão ser deliberadas pelo Conselho e transformadas em resoluções.

Art.7 ° - O Conselho Municipal do Idoso será dirigido por uma Diretoria Executiva, que será composta de 6 (seis) membros, como segue:

I – Presidente

II- Vice-Presidente

III- 1º Secretário

IV- 2º Secretario

V- Diretor de Eventos

VI – Tesoureiro

Parágrafo Único - À Diretoria Executiva caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho, mantendo-se os membros informados entre si.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 8º - O CMIC adotará todas as providências para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil, para o Biênio subsequente com prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato de cada gestão.

Art. 9º - O CMIC solicitará aos Secretários dos órgãos públicos por escrito, através de seus representantes, que



apresentem ao Conselho com antecedência de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes para o Biênio subsequente.

Art. 10º - O CMIC adotará todas as providências para o processo da eleição do Presidente e do Vice-presidente.

§ 1º - O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser realizado uma semana após a eleição do colegiado.

§ 2º - O colegiado elegerá para composição da Diretoria Executiva os candidatos ao cargo de Presidente e o Vice-presidente através de votação secreta ou por aclamação.

§ 3º - O vice-presidente será eleito pela 2ª maior votação para presidente.

§ 4º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente em acordo com o vice-presidente do CMIC.

§ 5º - Serão aceitos na Diretoria Executiva somente os membros titulares do Conselho.

§ 6º - Não serão aceitos como membros do CMIC os candidatos indicados que sejam membros de outros conselhos.

§ 7º - Os candidatos a Presidente devem ser pessoas de renome conceituado na área pertinente a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de comprovada atuação.

§ 8º - Na vacância do cargo de um membro titular, assumirá o seu respectivo suplente, sendo indicado pela Entidade que o representa ou pelo Conselho, outro suplente.

§ Único: Os Órgãos Municipais e Entidades Sociais Civis, ao indicarem os candidatos comprometem-se em disponibilizá-los sempre que sua presença ou representação no Conselho for necessária.



Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 11º - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;

II – Submeter à apreciação da Diretoria, discussão e deliberação aos assuntos da pauta;

III- Assinar o expediente do Conselho;

IV – Garantir harmonicamente o sentido das reuniões;

V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir, podendo ser delegada pelo presidente a representação ao vice-presidente ou a outro membro da diretoria executiva;

VI – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;

VII- Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII- Manter contato permanente com todos os conselheiros objetivando passar informações e colher sugestões;

IX- Procurar parceria com os órgãos públicos e privados;

X – Solicitar recursos humanos e financeiros junto ao Poder Público para a realização das atividades do Conselho ou sempre que necessário.

XI- Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho juntamente com quem de direito;



§ Único : O Presidente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por meio de novo processo eleitoral por mais 1 (um) ano.

Art. 12º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 13º – Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir os trabalhos da Secretaria do Conselho

II – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 5 (cinco) dias aos conselheiros;

III – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

IV- Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

V- Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

VI- Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

VII – Manter as correspondências em dia, elaborar relatórios, trimestral e anual das atividades do CMIC que poderão ser disponibilizados aos demais membros;

VIII- Cuidar da Biblioteca e literatura pertinente ao CMIC;

IX – Manter o registro de denúncias e dar prioridade as de maior risco, encaminhando-as com o aval do presidente ao Ministério Público ou aos demais órgãos competentes;

X- Manter as convocações em dia, mantendo contato com todos os membros do CMIC.

XI – Declarar perda de mandato do Conselheiro, conforme deliberação do colegiado.

Art. 14º – Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas, quando solicitado.



Art. 15º – Compete ao Diretor de Eventos:

- I – Executar o calendário de eventos deliberado pelo CMIC;
- II_ Preparar o cronograma de Eventos;
- III- Programar cada evento e providenciar sua execução;
- IV- Formar grupo de trabalho para realização de eventos;
- V- manter informados os membros do Conselho a cada reunião sobre as ações tomadas e a tomar;
- VI – Solicitar apoio aos órgãos públicos e privados para a realização dos Eventos.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Contabilizar eventuais receitas e despesas;
- II – Aplicar os recursos financeiros após deliberação do Conselho;
- III- Apresentar, semestralmente, o balanço geral, atendendo aos pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 17º – O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado.

Art. 18º – As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

Art. 19º – Cada reunião será de acordo com a pauta.

Art. 20º – As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.



§ 1º - As matérias votadas e as deliberações deverão ser realizadas por no mínimo dois terços do colegiado. Não havendo quorum, deverá ser realizada nova convocação.

§ 2º - O conselheiro terá tolerância máxima de 30 minutos de atraso, para votação de qualquer matéria, não podendo após esse tempo assinar a lista de presença.

Art. 21º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou cinco vezes alternadas.

§ 1º - A justificativa por escrito deverá ser enviada à Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte.

§ 2º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente, convocará o suplente.

§ 3º - No caso de perda do mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído e a Diretoria Executiva comunicará à Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania para providências necessárias.

Art. 22º – Os assuntos serão votados e aprovados por maioria simples dos presentes na reunião, não podendo qualquer conselheiro tomar decisões de caráter deliberativo isoladamente, sem o conhecimento do representante legal do CMIC ou do colegiado.

Capítulo VI

Das Atribuições do Conselheiro

Art. 23º – São Atribuições do Conselheiro do CMIC, além das conferidas pela Lei nº 2.353 de 09 de dezembro de 2004 as que seguem:



- I – Zelar pela própria assiduidade nas reuniões e eventos em que sejam chamados a participar;
- II- Zelar pelo nível ético, pela eficiência técnica e pelo sentido social das atividades inerentes ao exercício do seu mandato;
- III- Contribuir com a sua atuação no cumprimento das tarefas individuais e coletivas, garantindo assim, o bom desempenho do Conselho do qual é parte integrante;
- IV- O Conselheiro e suplente, devem se comprometer com a Política do Idoso, devendo serem receptores e emissores dos atos que levem ao bem estar do Idoso, conhecerem a Legislação pertinente para que possam representar a Pessoa Idosa. Quando se fizer necessário, observando a aplicação e o cumprimento das Leis pertinentes.

§ -Único – Os Conselheiros não serão remunerados considerado seu trabalho como serviço público relevante.

Capítulo VII

Da Gestão e Organização

Art. 24º – Competirá ao órgão gestor da Assistência Social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação dos Conselhos Federal e Estadual do Idoso.

I – Compete a estes Conselhos a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no âmbito das respectivas Instâncias Político- Administrativas.

II – O CMIC contará com equipe técnica e administrativa e auxílio em transporte, a ser cedido pelo órgão gestor da Assistência Social, havendo disponibilidade de veículo ou pelas demais Secretarias municipais, para a operacionalização de suas ações, visitas, orientações, assessoramento e acompanhamento das decisões do Conselho.

III – O Conselho Municipal do Idoso é o Órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

IV – O Conselho Municipal do Idoso, contará com recursos do órgão Gestor da Assistência Social, para sua funcionalidade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 25º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através da proposta escrita e com a deliberação em reunião com a participação de no mínimo 50% dos conselheiros.

Art. 26º - Será emitido Certificado a todos (as) Conselheiros (as), regularmente nomeados (as), ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 27º - Será emitido crachá de identificação a todos (as) Conselheiros (as) regularmente nomeado.

Art. 28º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 29º – Este Regimento Interno aprovado pelo colegiado entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovou e mediante decreto do Prefeito municipal, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.



Maria de Lourdes Rodrigues
Presidente do CMIC